



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

### **DIRETORIA DE ORÇAMENTO**



# **Fundamentação Legal do Planejamento Municipal para o exercício Financeiro de 2019**

- » **Constituição Federal de 1988;**
- » **Lei Complementar nº 101/2000;**
- » **Lei nº 4.320/1964;**
- » **Lei Orgânica do Município de Londrina;**
- » **Lei nº 10.637/2008 - Plano Diretor;**
- » **Lei nº 12.644/2017 - PPA: 2018 - 2021**
- » **Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- » **Lei Orçamentárias Anual.**





# INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**Estabelece a conexão  
entre o planejamento  
de médio prazo  
representado pelo PPA  
e as ações necessárias  
no dia-a-dia,  
concretizadas no  
orçamento anual.**





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2019

**As metas e prioridades deverão estar em consonância com o Plano Plurianual, estabelecendo-se os programas e as ações / metas a serem alcançadas no exercício financeiro.**





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2019

**Tem a finalidade de orientar a elaboração e a execução do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais.**





# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2019**

**Sua elaboração obedecerá as disposições  
constantes da...**



**Inciso II e § 2º do artigo 165, da  
Constituição Federal**



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2019

**Sua elaboração obedecerá as disposições  
constantes da...**

**Art. 4º da LRF**





# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2019**

**Sua elaboração obedecerá as disposições  
constantes da...**

Lei Orgânica  
Municipal

**Art. 100 da LOM**



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

## Estrutura do Projeto de Lei

✓ **Texto da Lei; e**

✓ **Anexos.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**LDO**

**2019**





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

**Anexo de Metas e  
Prioridades**

**Anexo de Metas  
Fiscais**

**Anexo de Riscos  
Fiscais**

**Demonstrativo das  
Obras em Andamento**

**ANEXOS  
DA LDO:**



## **PROJETO DE LEI**

**O Projeto de Lei possui 79 artigos**

### **ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º**

**I - Metas e Prioridades da  
Administração Pública Municipal;**

**II - Organização e Estrutura dos  
Orçamentos;**





## **PROJETO DE LEI**

### **ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º**

**III - Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo;**

**IV - Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações;**





## **PROJETO DE LEI**

### **ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º**

**V - Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;**

**VI - Disposições sobre a Legislação Tributária do Município;**





# **PROJETO DE LEI**

## **ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º**

**VII - Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;**

**VIII - Disposições Finais.**





## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 2º** Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 100 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.





## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 4º** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).



## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 10.** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2018, nos termos do art. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.



## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 11.** O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2018, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.





## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 20.** A despesa total do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 4,5% da somatória das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior.

**§ 1º** O recurso será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

**§ 2º** A folha de pagamento do Legislativo não poderá ultrapassar 70% de sua receita. ➤



## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 27.** Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.



## PROJETO DE LEI

### Principais Artigos da Lei

**Art. 31.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias, empréstimos, pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.





## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 37.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.





## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Arts. 44 e 45.** O Município aplicará, no mínimo, 6% e 1% do total das Receitas Correntes da Administração Direta nas funções Assistência Social e Desporto e Lazer, respectivamente.

**Parágrafo único.** A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos não vinculados.



## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 46.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento (0,5%) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.**





## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 51.** Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.





## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 52.** O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.



## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 57.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de abril de 2018, efetuando-se os ajustes necessários e considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, em especial pela Lei nº 9.337/2004 e suas alterações, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.



## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 59.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.



## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 61.** No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I - existirem cargos vagos a preencher;**

**II - houver vacância, após 31 de julho de 2018, dos cargos ocupados;**





## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e**

**IV - forem observados os limites previstos no artigo 58 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da LRF.**





## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 68.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 69.** Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.





## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 70.** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.





## **PROJETO DE LEI**

### **Principais Artigos da Lei**

**Art. 73.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 ao Legislativo Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

# PROJEÇÕES PARA 2019





# RECEITAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PROJETADO
	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.945.719.000,00</b>
Receita Tributária	765.109.000,00
Receita de Contribuições	106.395.000,00
Receita Patrimonial	80.383.000,00
Receita de Serviços	55.657.000,00
Transferências Correntes	895.289.000,00
Outras Receitas Correntes	42.886.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>107.739.000,00</b>
Operações de Crédito	41.200.000,00
Alienação de Bens	30.070.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	36.469.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.053.458.000,00</b>



## COMPARATIVO RECEITAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	ORÇADO LOA 2018	Projeção LDO 2019	Diferença em R\$	Δ %
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.968.520.000,00</b>	<b>1.945.719.000,00</b>	<b>-22.801.000,00</b>	<b>-1,16</b>
Receita Tributária	814.201.000,00	765.109.000,00	-49.092.000,00	-6,03
Receita de Contribuições	101.565.000,00	106.395.000,00	4.830.000,00	4,76
Receita Patrimonial	92.577.000,00	80.383.000,00	-12.194.000,00	-13,17
Receita de Serviços	55.514.000,00	55.657.000,00	143.000,00	0,26
Transferências Correntes	862.620.000,00	895.289.000,00	32.669.000,00	3,79
Outras Receitas Correntes	42.043.000,00	42.886.000,00	843.000,00	2,01
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>135.105.000,00</b>	<b>107.739.000,00</b>	<b>-27.366.000,00</b>	<b>-20,26</b>
Operações de Crédito	100.770.000,00	41.200.000,00	-59.570.000,00	-59,11
Alienação de Bens	1.148.000,00	30.070.000,00	28.922.000,00	2.519
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	33.187.000,00	36.469.000,00	3.282.000,00	9,89
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>2.103.625.000,00</b>	<b>2.053.458.000,00</b>	<b>-50.167.000,00</b>	<b>-2,38</b>



# DESPESAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PROJETADO
	2019
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.883.123.000,00</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>1.056.447.000,00</b>
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>17.352.000,00</b>
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>809.324.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>166.932.000,00</b>
<b>Investimentos</b>	<b>121.760.000,00</b>
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>12.332.000,00</b>
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>32.840.000,00</b>
<b>Reserva Contingência</b>	<b>3.403.000,00</b>
<b>Reserva RPPS</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.053.458.000,00</b>

**FIM**



**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019**  
 Auditório da PML, na Avenida Duque de Caxias, nº 635 - Jd. Mazei II - 2º andar  
 11/04/2018 - 14:00h

	NOME	ENTIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
1	Regina Leticia Coelho Camilho	PML	3372 4469	[Assinatura]
2	Silvia Balieiro	SMI	9915 0225	[Assinatura]
3	Laura Galvas	SMPL - PML	3372 0420	[Assinatura]
4	Marcia Figueiredo Branda	SME	3375 0289	[Assinatura]
5	Wayner V. Alves	CML	3374 4271	[Assinatura]
6	Valkir Horacio	CML	3374 1271	[Assinatura]
7	Renata Cza Pomi	IPPUL	3372 8402	[Assinatura]
8	Marcelo Souta	SMGP	3372 4474	[Assinatura]
9	Jorge Goni - EDUARDO TOMAZA	CML	9991 6875	[Assinatura]
10	Rosamaria P. Teruel	SMI	9964 55738	[Assinatura]
11	TERESOU FELICIANO	SMK	9940 74473	[Assinatura]
12	Holder R. Azevedo	SMPLAN/DTI	3372 9620	[Assinatura]
13	Consuelo Calvelin	SM POT	3372 4608	[Assinatura]
14	Carla Karla J. A. Jardim	SMRH	3372 4588	[Assinatura]
15	JHEE A. SILVA	SM POT	3372 4455	[Assinatura]
16	ELISABETH VILALTA	SMGP	3372 4617	[Assinatura]
17	Ramon Klauer de Moura	SM POT	3372 4722	[Assinatura]
18	ALEXANDER KREGLI	SM POT	3372 4310	[Assinatura]
19	Ricardo A. Ferreira	CMTU	3379 7909	[Assinatura]
20	Luiz Fernando Azevedo	CMTU	3379 7941	[Assinatura]
21	MARCIO TOKOSHIMA	CMTU	3379 7923	[Assinatura]
22	Ricardo Aguilera	CMTU	9961 76604	[Assinatura]
23	GOBIZIA FORTUNA	CML - ASSE. DIRETE	999 0220 53	[Assinatura]
24	MARCELO A. P. M. LIMA	SMAS	3373 0022	[Assinatura]
25	Carlene R. Nascimento	IPPUL	3372 8403	[Assinatura]
26	Carla Regina de Siqueira	FMS	3372 7635	[Assinatura]
27	Paulo Roberto de Almeida	SMIAH	3372 4790	[Assinatura]
28	Marta Marques Egan	SMAD	3372 4350	[Assinatura]
29	Wilson Tavares Almeida	COHAB-LD	3315 22 51	[Assinatura]
30	Silviana Carolina de Almeida	CG/SMG	3372 4018	[Assinatura]
31	Carla Maria B. Thimoteo	SM POT	3372 4313	[Assinatura]
32	Levana Imaculada de Paiva	SM POT	3372 4609	[Assinatura]
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019**  
 Auditório da PML, na Avenida Duque de Caxias, nº 635 - Jd. Mazei II - 2º andar  
 11/04/2018 - 14:00h

	NOME		TELEFONE	ASSINATURA
47	Lilian Santos	CODEL	3374 2300	Lilian
48	Daniê Rodrigues Zmitich	SMGP	4407	Daniê
49	Romildo Santos	SMPS	4432	Romildo
50	Válcenir Roque de Lima	SMDS	4662	Roque
51	Idrianna M. Valeros	SMRH	4041	Idrianna
52	ADILSON DE SOUZA ROSEIRA	CM L	3374-1373	Adilson
53	LIZ RODRIGUES	PML - SMPOT	3372-4235	Liz
54	Vilberto R. Casvalho	SMOT	3372-4234	Vilberto
55	DENI HIROKI ARAJÁ	SMPS	3372-4318	Deni
56	Maria Lúcia F. de Oliveira	PGM	3372-4304	Maria Lúcia
57	Melo Pinela	ACESS	3372-4366	Pinela
58	Regina Motoki	CGM	3372 4137	Regina
59	Amorinda Pires	SMA S	3372 0025	Amorinda
60	Sandra R. Schmitz S. Pires	FMSI	3372 9432	Sandra
61	Amorinda R. Amorinda Costa	SMIAA	3372 4290	Amorinda
62	Maitê Tamyris Elias	SMOA	3372 4230	Maitê
63	Edson Luizelli	SMG	3372 4010	Edson
64	Adriano Costa	SMCA	3372 4011	Adriano
65	MARCO SILVA	PE	3372 9191	Marco
66	LUCIA TOSHIKOBU NIGATA	EG/SMG	3372-4018	Lucia
67	Waldio Moura	SMA S	3372-0025	Waldio
68	Fabio Issamu Aiji	SMPOT	44635-4505	Fabio
69	Ricardo Moritz	SMPOT	99925-1407	Ricardo
70	Thiago Mendes	SMPOT	291674677	Thiago
71	Joões ALBERTINA	SMTCA	3372-5703	Joões
72	Flávia Favarella	SMPOT	3372-4213	Flávia
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019**  
 Auditório da PML, na Avenida Duque de Caxias, nº 635 - Jd. Mazei II - 2º andar  
 11/04/2018 - 14:00h

	NOME		TELEFONE	SIGNATURA
95	Filipe Loge	SME	99161-4754	Filipe Loge
96	Edvaldo D. Costa	SME	99998-2694	Edvaldo D. Costa
97	MARCO JOSÉ SANTANA	CML	99910-7009	Marco José Santana
98	ANDRÉ FERNANDO ARES	ACESF	9972-7865	André Fernando Ares
99	LUCIANA REZURORA ROSA	ACESF	9372-7865	Luciana Rezurora Rosa
100	Erica B. Souza Rossini	PLANESAMENTA	9995-7783	Erica B. Souza Rossini
101	CEZAR W. DAMAS	EAAPS/ML	93541-3542	Cezar W. Damas
102				
103				
104				
105				
106				
107				
108				
109				
110				
111				
112				
113				
114				
115				
116				
117				
118				
119				
120				
121				
122				
123				
124				
125				
126				
127				
128				
129				
130				
131				
132				
133				
134				
135				
136				
137				
138				
139				
140				
141				